

CONTRATO N.º. 1482/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 010/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE STANDS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A FIMES – FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR E A COOPERATIVA MISTA
AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA -
COMIVA, NA FORMA ABAIXO**

A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n.º 130.513.421-49, portadora do RG n.º 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017, e de outro lado **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA**, cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.167.501.0001-20, com sede na Praça Deputado José Alves de Assis, n. 11, Centro, Mineiros/GO, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antônio Oliveira Campos, brasileiro, casado, portador do CPF 814.972.291-20 e RG n. 3558392-8992614 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e Mineiros/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme processo administrativo n.º: 1234/2017 e nos termos do artigo 24, X, da Lei n.º: 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Locadora está promovendo a Feira de Negócios Agropecuários da COMIVA, onde está locando 03 (três) espaços para divulgação dos serviços prestados pela instituição, como os cursos de graduação e de pós-graduação, a saber, stands básicos, contendo 09 m² cada, devidamente montado, com piso, paredes, iluminação, testeira, teto, tomadas e móveis, de acordo com a sua Proposta apresentada, que faz parte integrante do presente contrato, durante os dias 20 a 22/09/2017, das 8h às 19h.

Parágrafo Primeiro - Após o término do evento, a Locatária tem a obrigação de remover apenas os móveis, utensílios e materiais levados por ela, não tendo obrigação nenhuma na desmontagem dos stands ou remoção de outros objetos.

Parágrafo Segundo – A locadora dispõe de serviço de vigilância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

a) Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) dias, ou seja, nos dias 20, 21 e 22/09/2017, das 8h às 19h.

Parágrafo Único – A Locatária deverá retirar seus pertences ao término da Feira, no máximo até o dia 23/09/2017, na parte da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DE ALUGUEL

3.1 Fica ajustado entre as partes o valor da locação de cada stand em R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, pelos 03 (três) stands, incluindo a montagem e desmontagem e demais serviços contidos na

proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

4.1 O aluguel será pago em uma única parcela, em até 02 (dois) dias após a emissão da Nota Fiscal pela Locadora, mediante crédito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 12.122 - Ensino Superior; 12.122.1021 - Ensino Superior de Graduação; 12.122.121-4066 - Manutenção de Administração; 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Ao valor fixado para o aluguel, também estão incluídos tributos de toda espécie, não havendo responsabilidades financeiras para além do que previsto na Cláusula Terceira por parte da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A Locatária reserva-se o direito de, por interesse público e nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 77 e seguintes), mediante formalização adequada e assegurado o direito de defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício.

Parágrafo Único – Constituem ainda motivos para a rescisão:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas acima convencionadas, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das perdas e danos;
- b) em caso de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a ocupação dos stands;
- c) caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRERROGATIVA DA LOCATÁRIA

8.1 A Locadora, respeitados os seus direitos adquiridos, reconhece as prerrogativas legais da Locatária, previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

10.1 A Locadora e a Locatária observarão no que couber, o disposto nos artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – São Obrigações da Locatária:

- a) Impedir a manifestação que ocasionar danos materiais e físicos ao evento, bens ou pessoas que ali se encontram, bem como coibir qualquer outra manifestação que cause desprestígio da Locadora, sob pena de assumir total responsabilidade cível e criminal pela conduta das pessoas que provocarem o ato no espaço ora locado, inclusive, se preciso, utilizar-se da ajuda de seguranças, além de solicitar a presença de força policial;
- b) Em caso do uso de equipamentos sonoros, obriga-se ainda, a obedecer ao

regulamento municipal, onde limita o volume do som dentro do salão em 90 decibéis, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer penalidades advindas do descumprimento;

- c) Retirar os seus pertences e dos terceiros contratados, com a devolução das chaves do salão no horário estabelecido;
- d) A Locatária não se responsabiliza por acidentes de qualquer natureza que envolva ou atinjam prestadores de serviços, participantes, carros, motos e similares que venham ocorrer na Feira, antes, durante, ou após o evento.

Parágrafo Segundo – São Obrigações da Locadora:

- a) A Locadora se obriga a colocar à disposição do Locatário a posse dos stands, com todas as suas instalações, acessórios e pertences móveis, limpos e em perfeitas condições de uso, conforme descrito na proposta comercial;
- b) Fornecer nota fiscal do valor da locação, de licença para funcionamento, vigilância sanitária e bombeiros para a Locatária providenciar as licenças junto aos órgãos competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

- 11.1 As partes obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Considerando inexistir Imprensa Oficial no Município de Mineiros – Goiás, a Locatária providenciará a publicação do extrato deste contrato no Placar Oficial do Prédio do Bloco Administrativo da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, no endereço indicado no preâmbulo, bem como em jornal de grande circulação de nossa região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mineiros - Goiás, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Mineiros/GO, 19 de setembro de 2017.

**FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR
LOCATÁRIA**

**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA -
COMIVA
LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: